



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

EMENDA N° – CCC
(ao PLS n° 487, de 2013)

Suprime-se o artigo 9º do PLS 487/2013, que reforma o Código Comercial.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende suprimir dispõe que "pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e adotando constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa".

Consideramos impróprios os conceitos adotados no preceito (postura proba, leal, conciliatória e colaborativa), porquanto gravados de real subjetivismo.

Como o preceito quer materializar o princípio da ética e boa-fé, pelas mesmas razões aduzidas no comentário do artigo 8º, a supressão total do preceito é recomendável.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO

SF/18632.91411-84